

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 365, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 880/2024**  
**OF 951/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.588, de 07 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 880

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.588, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00062/2023 MCOM

Brasília, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.588, de 7 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.588, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 951/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.588, de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020672** e o código CRC **727D94AB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Termo de Abertura**

Aos 28 dias do mês de maio de 2013, na Delegacia Regional em Santa Catarina, procedemos à abertura deste volume N° 1 do processo N° 53000.026510/2013-04 que se inicia com a folha N° 1. Para constar, eu Carolina Souto Ribeiro, Agente Administrativo, subscrevo e assino.

*Carolina Souto Ribeiro*  
Carimbo e Assinatura  
*Carolina Souto Ribeiro*  
Agente Administrativo  
DRMC - 04 / Matricula 1786449

# **Difusora O U R O V E R D E Ltda**

DRMC - 04  
Fls. 2  
Rubrica  
Comunicação

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 026510/2013-04

DRMC/SC

27/05/2013-16:24

A **Difusora Ouro Verde Ltda**, CNPJ nº. 76.491.471/0001-01 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da CONCESSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria do Decreto Legislativo nº 419, de 01/07/2010, no DOU 02/07/2010 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2.013

  
João Lydió Seiler Bettega

Sócio Gerente

CPF 000.112.669-53

# **Difusora OROVERDE Ltda**

ORMC - O  
F.S. 2  
Rubrica  
Comunicações  
L  
do

## **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da **Difusora Ouro Verde Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Curitiba, 16 de maio de 2.013

  
**João Lydio Seiler Bettega**

**Sócio Gerente**

**CPF 000.112.669-53**

# **Difusora OURO VERDE Ltda**

DRMC - 04  
Fls. 4  
Rubrica  
Comunicação  
7 SEP 2013

## **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da **Difusora Ouro Verde Ltda**, emissora concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média, para a localidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Curitiba, 16 de maio de 2.013.

  
**João Lydio Seiler Bettega**

**Sócio Gerente**

**CPF 000.112.669-53**



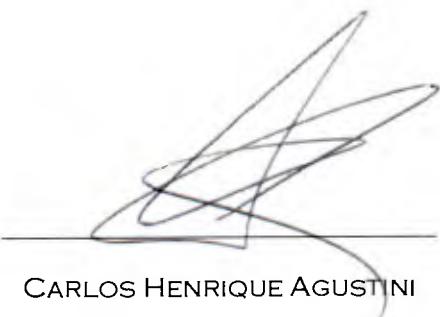
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

DRMC - 04  
1 Fls. J  
3  
25  
Comunicação

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A DIFUSORA OURO VERDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 76.491.471/0001-01, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM Onda MÉDIA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA /PR, SITUADA À AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR, 590 – CRISTO REI, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 22 DE MAIO DE 2013.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "CARLOS HENRIQUE AGUSTINI". It is positioned above a solid horizontal line.

**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**  
PRESIDENTE



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

DRMC - 04 N  
1 Fz. 6  
Rubrica:  
Comunicação  
SMP

## CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.** sito á Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco,590 – Cristo Rei- na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e treze.

Curitiba, 14 de maio de 2013.



 Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta menu ajuda

DRPC 09/05/2013  
1 Fls. 7  
S. Reúrica: YJ  
PMunicípio: YJ  
Assunto: YJ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIFUSORA OURO VERDE LTDA**  
CNPJ: **76.491.471/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:18:21 do dia 13/05/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

DRMC - 04 M.  
1 Fls. 8  
Ses. Rubrica: J...  
Gabinete de  
Comunicação

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 001122013-14001471

Nome: DIFUSORA OURO VERDE LTDA

CNPJ: 76.491.471/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/04/2013.

Válida até 01/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76491471/0001-01

**Razão Social:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA

**Endereço:** AV MAL HUMB DE A C BRANCO 590 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 82530-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2013 a 15/06/2013

**Certificação Número:** 2013051711143484485746

Informação obtida em 24/05/2013, às 09:27:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CRM/C - 04  
1 Fis. 9 3  
Pauta: 4 1  
Sob  
Comun/Cespe



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

DRMC - 04  
1 Fls. 10  
Rubrica: *[Assinatura]*  
Data: 13/05/2013

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ: 76.491.471/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:56:08 do dia 13/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2013.

Código de controle da certidão: **27E4.BFC7.98D6.008C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

DRMAO - 04  
P. Fls. M  
in Rebatida  
2013  
CELEPAR / SP

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 10450482-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.491.471/0001-01

Nome: DIFUSORA OURO VERDE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 20/09/2013 - Fornecimento Gratuito**

 PARANÁ	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado <b>Certidão Nº 10450482-34</b>
Emitida Eletronicamente via Internet <b>23/05/2013 - 15:09:22</b>	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

DRMC - 04  
Fis. 12  
Rubrica: 27  
Data: 07/05/2013

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA

**CNPJ:** 76.491.471/0001-01

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 94642-0

**ENDEREÇO:** MAL HUMBERTO A CASTELO BRANCO RUA, 590 - CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 111891/2013

**EMITIDA EM:** 13/05/2013

**VÁLIDA ATÉ:** 09/09/2013

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** 4C64.D2EE.2C1B.4AF5-5.BCE2.D892.82BE.6842-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

DRMC - 04 M. das  
Comunicações  
Fls. 13  
Rubrica



A. R.

À  
ILMO SR. MARCELO JOSÉ DUDEQUE  
MD DELEGADO REGIONAL SUBST. DO MINISTERIO DAS  
COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL DE SANTA CATARINA  
PRAÇA XV DE NOVEMBRO 242 – 1 ANDAR CENTRO  
CEP- 88010 – 970 – FLORIANÓPOLIS - SC



**TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível 1**, em 23/02/2015, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0381039** e o código CRC **2174A3FE**.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">288</a>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	PR	Curitiba	FM	3	M	
<a href="#">590 kHz</a>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	PR	Curitiba	OM	3	M	

Usuário: - Data: **11/08/2015** Hora: **14:03:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Curitiba  
**Freqüência:** 590 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
**Nome Fantasia:** CURITIBA FM STEREO  
**Nº Estação:** 322479789  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 05008000225  
**CNPJ:** 76.491.471/0001-01  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último** 24/06/2015 11:05:58  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA **Nº Fistel:** 05008000225  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**  
**Latitude:**  **Longitude:**  **Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  Sul    
**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

<b>Freqüência:</b> <input type="text"/> <input type="button" value="▼"/> <input type="button" value="◀"/> kHz	<b>Classe:</b> <input type="text"/> <input type="button" value="▼"/> <input type="button" value="◀"/>	ECmin = 295 mV/m
<b>Potência Diurna:</b> <input type="text"/> KW	<b>Potência Noturna:</b> <input type="text"/> KW	<b>Campo Caract.</b> <input type="text"/> (EC): <input type="text"/> mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?**:    **Ganho:**

### >Dados para o Sistema Irradiante Diretivo

	Diurno				Noturno				<b>Altura da Torre Metros</b>	<b>Tipo</b>
	K	Az(graus)	S(graus)	Ψ graus	K	Az(graus)	S(graus)	Ψ graus		
1.	<input type="text"/>	<input type="text"/>								
2.	<input type="text"/>	<input type="text"/>								
3.	<input type="text"/>	<input type="text"/>								
4.	<input type="text"/>	<input type="text"/>								
5.	<input type="text"/>	<input type="text"/>								

### Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

**Histórico:**

Máximo: 250 Digitados: 40

**Observação:**

Máximo: 250    Digitados: 0

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

CNPJ: 

Razão Social: DIFUSORA OURO VERDE LTDA

Nome Fantasia: CURITIBA FM STEREO

Tipo de Usuário: Integral

#### Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 82530020

Logradouro: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Número: 590

Complemento:

Bairro: CRISTO REI

UF: PR

Município: Curitiba

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 41 2633311

Fax:

#### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 82530020

Logradouro: AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Número: 590

Complemento:

Bairro: CRISTO REI

UF: PR

Município: Curitiba

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: 

#### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

#### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação: Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Número do Processo: Data Limite: Instalação: 

Fistel: 05008000225

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/01/1955	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/12/1955	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/12/2009	Advertência <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/12/1983	Renovação <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Deliber. do C. Nacional <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Consol. Carac. Técnicas <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Renovação <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Renovação <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Renovação <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Deliber. do C. Nacional <input type="button" value="▼"/>	Jur. <input type="button" value="▼"/>

- Selecione -	▼	Novas condições de operação	Jur. ▼						
- Selecione -	▼	- Selecione -	▼	- Selecione -	▼	22/06/2015		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼

### Característica da Estação Instalada

### Dados do Licenciamento

#### Dados da Estação

**Entidade:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA - CNPJ/CPF(76.491.471/0001-01)  
**Município/UF:** CURITIBA/PR  
**Indicativo:** ZYJ234

**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Freq. PB:** 590  
**Classe PB:** B

#### Características de Operação

**Frequência:** ▼ MHz

**Day Início**

Domingo ▼

**Day Fim**

Domingo ▼

**Hora Início**

▼

**Hora Fim**

▼

X

Tela Inicial

Imprimir



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PR**

**Município: Curitiba**

<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/11/2003	01/11/2013
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	01/05/2003	01/05/2013
LK RADIODIFUSAO LTDA	Curitiba	20/02/1995	20/02/2005
RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1998	23/11/2008
RADIO EVANGELIZAR E PRECISO LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	Curitiba	01/11/1993	01/11/2003
RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO RIO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004
SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014

**Usuário:** -    **Data:** **11/08/2015**    **Hora:** **14:06:02**

**Registro 1 até 11 de 11 registros**

**Página:** [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 76.491.471/0001-01

DIFUSORA OURO VERDE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOAO LYDIO SEILER BETTEGA	000.112.669-53	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba	
LUIZ GIL DE LEAO FILHO	000.650.059-53	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba	
MARIA CHRISTINA WOISKI DE MACEDO	184.693.029-49	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba	
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba	

Usuário: **sergior.mc** - Sérgio Rossi JuniorData: **11/08/2015**Hora: **14:08:27**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 000.112.669-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO LYDIO SEILER BETTEGA	000.112.669-53	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **11/08/2015**Hora: **14:08:46**



**BOA TARDE**  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 000.650.059-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ GIL DE LEAO FILHO	000.650.059-53	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **11/08/2015**

Hora: **14:08:53**



**BOA TARDE**  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 184.693.029-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CHRISTINA WOISKI DE MACEDO	<a href="#">184.693.029-49</a>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba

**Usuário:** [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)

**Data:** [11/08/2015](#)

**Hora:** [14:08:59](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

**CNPJ:** **76.491.471/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:19 do dia 11/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.026510/2013-04****Entidade: Difusora Ouro Verde Ltda.****Localidade: Curitiba****UF: PR****Serviço: OM****Período(s): 01/11/2013 à 01/11/2023**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (0654700)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			9
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			10

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X				11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X				12
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X			
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X			

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	João Lydio Seiler Bettega		X		X		
	Luiz Gil de Leão Filho		X		X		
	Maria Christina Woiski de Macedo		X		X		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	João Lydio Seiler Bettega		X		X		
	Luiz Gil de Leão Filho		X		X		
	Maria Christina Woiski de Macedo		X		X		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	João Lydio Seiler Bettega		X		X		
	Luiz Gil de Leão Filho		X		X		
	Maria Christina Woiski de Macedo		X		X		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	João Lydio Seiler Bettega		X		X		
	Luiz Gil de Leão Filho		X		X		

	Maria Christina Woiski de Macedo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Lydio Seiler Bettega		<input checked="" type="checkbox"/>			
	Luiz Gil de Leão Filho		<input checked="" type="checkbox"/>			
	Maria Christina Woiski de Macedo		<input checked="" type="checkbox"/>			
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	João Lydio Seiler Bettega		<input checked="" type="checkbox"/>			
	Luiz Gil de Leão Filho		<input checked="" type="checkbox"/>			
	Maria Christina Woiski de Macedo		<input checked="" type="checkbox"/>			
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	João Lydio Seiler Bettega		<input checked="" type="checkbox"/>			
	Luiz Gil de Leão Filho		<input checked="" type="checkbox"/>			
	Maria Christina Woiski de Macedo		<input checked="" type="checkbox"/>			

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

**NOTA TÉCNICA N° 17797/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.026510/2013-04

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusora Ouro Verde Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.11.2013 à 01.11.2023.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0654749), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

- 3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 18/08/2015, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 18/08/2015, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0654754** e o código CRC **32FDBE36**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25886/2015/SEI-MC

Brasília, 11 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DIFUSORA OURO VERDE LTDA.  
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Bairro Cristo Rei  
82.530 - 020 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.026510/2013-04**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17797/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0654783** e o código CRC **F2004F5E**.

OF: 25886/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
DIFUSORA OURO VERDE LTDA.  
AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO  
BRANCO, N° 590, BAIRRO CRISTO REI  
CEP: 82.530 - 020 CURITIBA/PR  
PROC.: 53000.026510/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
OF: 25886/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA DIFUSORA OURO VERDE LTDA. AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, N° 590, BAIRRO CRISTO REI CEP: 82.530 - 020 CURITIBA/PR PROC.: 53000.026510/2013 RENOVAÇÃO DE OUTORGА	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / SUJETO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINACIÓN	NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURODO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  <i>Graciel de Souza Gomes</i>	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 02/09/2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION  CDD - BACACHERI 02 SET 2015 CURITIBA/PR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT <i>Sébastião Casparo</i> Agente de Correios Nº 8.557.896-7
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

25246203-D F004637/15 114x186 mm



JH 03873301 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA  
DANE OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Mesmo do Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Centro administrativo dos serviços de Comunicação Eletrônica  
Setor de Materiais, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70045-020 - Brasília - DF

EMERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETORNO

UF

BRASIL



BOM DIA  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR	Município: Curitiba		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/11/2003	01/11/2013
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/11/2003	
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	01/05/2003	
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	01/05/2003	
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba		
LK RADIODIFUSAO LTDA	Curitiba	20/02/1995	20/02/2005
LK RADIODIFUSAO LTDA	Curitiba	20/02/1995	
RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	Curitiba		
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1998	23/11/2008
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba		
RADIO EVANGELIZAR E PRECISO LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO EVANGELIZAR E PRECISO LTDA	Curitiba		
RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	Curitiba	01/11/1993	
RADIO INDEPENDENCIA DO PARANA LTDA	Curitiba	01/11/1993	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 11/03/2022

Hora: 10:16:25

Registro 1 até 15 de 25 registros

← Páginas: [1] 2 [Ir]

Id solicitação: 57dbac6b5c58d

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORA OURO VERDE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CURITIBA FM STEREO	
<b>Telefone:</b> (41) 2633311	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 76.491.471/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 05008000225
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO		<b>Complemento:</b>
<b>BRANCO</b>		<b>Numero:</b> 590
<b>Bairro:</b> CRISTO REI		
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530020

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO		<b>Complemento:</b>
<b>BRANCO</b>		<b>Numero:</b> 590
<b>Bairro:</b> CRISTO REI		
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Margem Estrada Piraquara-Quatro Barras		<b>Complemento:</b>
<b>BRANCO</b>		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Bairro:</b> Curralinho		
<b>Município:</b> Quatro Barras	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 83420000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco		<b>Complemento:</b> - lado par
<b>Bairro:</b> Cristo Rei		<b>Numero:</b> 590
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530195

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Curitiba			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 590 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> 123 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais
--------------------

Número da Estação: 322479789	Número Indicativo: ZYJ234
Data Último Licenciamento: 23/02/2018	Número da Licença: 53500.004117/2018-25

Sistema de Terra	
Número de Torres: 2	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 123.00	Comprimento de Radiais: 127.12
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
<b>Figura geométrica:</b>	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
<b>Campo Característico:</b> 308.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°24'4" S	Longitude: 49°3'11" W	Cota da base: 896 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipmento:</b> 021200AMM1131	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado.
<b>Fabricante:</b> Continental Lensa S/A	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2		<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 120.00 m	Atenuação: .20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipmento:</b> 047282XXX0517	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado.
<b>Fabricante:</b> Prestec Industria, Comércio e Serviços Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipmento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38245	Decreto	MC	10/11/1955	03/12/1955	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	144	Portaria	MC	24/02/1983	14/03/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	20883	Despacho	MC	02/08/1983	14/12/2009	Advertência	Jurídico
9999	89229	Decreto	CN	22/12/1983	23/12/1983	Renovação	Jurídico
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico

9999	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	426	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	30/09/1999	30/09/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	110801	Despacho	MC	11/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	1108	Despacho	MC	11/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	37103	Ato	ER	23/06/2003	25/06/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	0	Decreto	CN	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	419	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	203	Despacho	SSCE	20/10/2011		Novas condições de operação	Técnico
9999	3962	Ato	ER03	19/06/2015	22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076269/201 7-49	12932	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



[Entidade](#) **Administrativo**

[Endereços](#)[Plano Básico](#)[Sistema Principal](#)[Sistema de Trans. Auxiliar](#)

### Estação

Número da Estação

322479789

Indicativo da Estação

ZYJ234

Situação

Límite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

24/06/2015

Data Último Licenciamento

23/02/2018

Número da Licença

53500.004117/2018-25

### Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

### Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955

### Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Auto
9999	144	Portaria	MC	24/02/1983	14/03/1983	Auto
9999	20883	Despacho	MC	02/08/1983	14/12/2009	Adve
9999	89229	Decreto	CN	22/12/1983	23/12/1983	Renc
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa
9999	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Adve
9999	426	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa
9999	85	Decreto Legislativo	CN	30/09/1999	30/09/1999	Delib
9999	110801	Despacho	MC	11/08/2001		Adve
9999	1108	Despacho	MC	11/08/2001		Adve
9999	37103	Ato	ER	23/06/2003	25/06/2003	Cons
9999	0	Decreto	CN	11/09/2006	12/09/2006	Renc
9999	0	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renc
9999	419	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Delib
9999	203	Despacho	SSCE	20/10/2011		Nova
9999	3962	Ato	ER03	19/06/2015	22/06/2015	Auto
53500.076269/20	12932	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Auto

Fechar

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>DIFUSORA OURO VERDE LTDA</b>				CNPJ <b>76491471000101</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322479789</b>	SERVIÇO <b>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>25° 24' 4.00" S</b>	LONGITUDE <b>49° 03' 11.02" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO  
**Margem Estrada Piraquara-Quatro Barras, nº s/nº.**

DISTRITO

**BAIRRO**  
**Curralinho**

**MUNICÍPIO**  
**Quatro Barras**

**UF**  
**PR**

<b>VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:</b>	01/11/2023		
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Curitiba	<b>UF:</b>	PR
<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>FREQUÊNCIA:</b>	590 KHz	<b>CANAL:</b>	33
<b>CLASSE:</b>	B	<b>COTA BASE DA TORRE:</b>	896
<b>INDICATIVO DA ESTAÇÃO:</b>	ZYJ234	<b>NUMPROCESSO:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	CURITIBA FM STEREO		
<b>CIDADE DA OUTORGA:</b>	Curitiba		
<b>FREQUÊNCIA:</b>	590 KHz	<b>CLASSE:</b>	B
<b>POTÊNCIA DIURNA:</b>		<b>POTÊNCIA NOTURNA:</b>	
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>			
<b>ENDERECO:</b>	Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	<b>BAIRRO:</b>	Cristo Rei
<b>MUNICÍPIO:</b>	Curitiba	<b>UF:</b>	PR
<b>NUMERO:</b>	590	<b>COMPLEMENTO:</b>	- lado par
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>ENDERECO:</b>		<b>UF:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>NUMERO:</b>			
<b>CATEGORIA DA ESTAÇÃO:</b>	Principal	<b>MODELO:</b>	Equipamento não encontrado.
<b>TIPO:</b>	Omnidirecional	<b>POTÊNCIA:</b>	10.000 kW
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>			
<b>FABRICANTE:</b>	Continental Lensa S/A		
<b>CÓDIGO:</b>	021200AMM1131		
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>		<b>MODELO:</b>	Equipamento não encontrado.
<b>FABRICANTE:</b>	Prestec Industria, Comércio e Serviços Ltda	<b>POTÊNCIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	047282XXX0517		
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>		<b>MODELO:</b>	5.000 kW
<b>FABRICANTE:</b>		<b>POTÊNCIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>			kW
<b>SISTEMA IRRADIANTE:</b>			
<b>NÚMERO DE TORRES:</b>	2	<b>NÚMERO DE RADIAIS:</b>	120
<b>COMPRIMENTO DE RADIAIS:</b>	127.12 m	<b>ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:</b>	3.00 graus
<b>COTA BASE DA TORRE:</b>	896	<b>ALTURA DA TORRE:</b>	123.00 m
<b>LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>FABRICANTE:</b>			
<b>LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>		<b>MODELO:</b>	CELLFLEX 1/2
<b>FABRICANTE:</b>	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		



VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

xxxxxxxxxxxx

L'ESPRESSO - 11/03/2023 - 10:31:36





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA

**CNPJ:** 76.491.471/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:33 do dia 11/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
**CNPJ:** 76.491.471/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:00:20 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **45F3.0CF8.268D.BFA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Data de Envio:**

11/03/2022 11:25:19

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.026510/2013-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 14/03/2022 14:03

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 11 de março de 2022 11:25

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.026510/2013-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 3276/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53000.026510/2013-04****INTERESSADO: DIFUSORA OURO VERDE LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA OURO VERDE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023 .

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17797/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 25886/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI0654754 e 0654783). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53900.048007/2015-10 e 53900.048010/2015-33, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
  - h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
  - i) in existe parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;
- Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de inscrição no CNPJ;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/03/2022, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 11/03/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9555050** e o código CRC **087F15E4**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5679/2022/MCOM

Brasília, 11 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DIFUSORA OURO VERDE LTDA. (CNPJ nº: 76.491.471/0001-01)  
Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 590, Bairro Cristo Rei  
82.530 - 020 Curitiba/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.026510/2013-04**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3276/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9555142), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 11/03/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9555117** e o código CRC **6A689D05**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 3276/2022/SEI-MCOM (evento SEI nº 9555050)
- Requerimento Padrão (evento SEI nº 9555142)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
CNPJ:		<b>CEP da sede:</b>
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

**Data de Envio:**  
11/03/2022 16:57:05

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
contas@caiobafm.com.br  
comercial@caiobafm.com.br  
diogo@ouroverdefm.com.br  
pauloroliveira@hotmail.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.026510/2013-04

INTERESSADA: - DIFUSORA OURO VERDE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Nota\\_Tecnica\\_9555050.html](#)  
[Oficio\\_9555117.html](#)  
[Anexo\\_9555142\\_REQUERIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA\\_2021.pdf](#)

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caducada, a juiz do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada peremptória se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 29.983 — 28-11-55 — Cr\$ 816,00)

**DECRETO N.º 38.245 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955**

**Outorga concessão à Difusora Ouro Verde Ltda. para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.**

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º 1, da Constituição, atendendo ao que requereu a Difusora Ouro Verde Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., nos termos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato de corrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.

Octavio Marcondes Ferraz.

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38.245, DESTA DATA**

I

Fica assegurado à Difusora Ouro Verde Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 1.000 watts durante o dia e a de 500 watts à noite, operando com transmissores distintos, destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidade

e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a regrer a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações ligadas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro de Viação e Obras Públicas os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de três (3) meses, a confar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Governo Federal, e encobrir, para o montante da

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprovare, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de .... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a .... Cr\$ 1.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e reuniões militares.

VIII

A concessão será considerada caducada, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e n da cláusula III;

b) se, não por paga, dentro do prazo estabelecido a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados

Parágrafo pri  
concessão ser  
juiz do Govér  
to a qualquer

a) se de sis  
serviço interro  
trinta (30) dia  
se verificar a  
cessionária par  
salvo motivo de  
mente provado  
Governo Federa  
b) se a conc  
teradamente en  
de multa.

Parágrafo seg  
ser considerad  
vérno Federal r  
renovar-lhe o p

Rio de Jane  
de 1955. — Oct  
(N.º 30.013. —

**DECRETO N.  
NOVEMBRE**  
**Revoga o Decr  
de jun**

O Vice-Presid  
deral, no exercíc  
buição que lhe  
mero V, da Co  
atendendo ao q  
nador do Estado

Art. 1.º Fica

n.º 33.171, de 2  
que outorgou o  
do Estado da P  
uma estação sob  
Rádio Tabajara  
Pessoa, Estado

Art. 2.º Este  
vigor, na data d

Rio de Janeiro  
1955; 134º da  
da República.

NERU R

Lucas L

(N.º 30.267. —

**DECRETO N.  
NOVEMBRE**

**Outorga concess  
Estado da Pe  
uma estação i  
gência tropical  
Pessoa.**

O Vice-Presid  
deral, no exercíc  
sidente da Repú  
buição que lhe  
n.º I, da Consit  
que solicitou o  
do da Paraíba  
disposto no art.  
ma Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica  
o Governo do  
nos termos do  
n.º 24.655, de 1  
e art. 16, do D

1.º de março de

de João Pessoa,  
uma estação rad  
cia tropical, sob  
Rádio Tabajara,  
cutar o serviço d

Parágrafo únic  
corrente desta  
ás cláusulas que  
rubricadas pelo  
dos Negócios da  
blicas, e deverá  
de 60 (sessenta)  
data da publicac





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 411, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IDEALISTA DE ITAMARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Idealista de Itamari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 412, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO DOS AMIGOS DE VILA ALPINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos de Vila Alpina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JÓRGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70010-460, Brasília - DF  
CNPJ: 9419645/0001-00  
Fone: 0600 725 6787

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 125, sexta-feira, 2 de julho de 2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 416, DE 2010**

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABAUDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabaúdia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação da Radiodifusão Comunitária de Sabaúdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabaúdia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 417, DE 2010**

Aprovo o ato que outorga permissão à RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Pirâmide Musical Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 418, DE 2010**

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003, que outorga autorização à Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 419, DE 2010**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 48, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda.



para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 420, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PATROCÍNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 421, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VOZ DE SAO PEDRO DOS CRENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 422, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVORIZONTE - ACORZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte - ACORZONTE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticade.html>, pelo código 00012010070200003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 423, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 424, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOM DÉCIO PEREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 425, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE OCARA - ACCPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.167, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocara - ACCPO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 426, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS E MORADORES DO BAIRRO ALTO DA CAIXA D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 32, de 5 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 427, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 428, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANTAREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cantareira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.684.742

CNPJ: 76.491.471/0001-01

Nome: DIFUSORA OURO VERDE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 20:55 do dia 17/05/2022.

Código de autenticidade da certidão: 7E1655500279489039E8A1F11B293B8531

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 15/08/2022 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	76.491.471/0001-01										
<b>DIFUSORA OURO VERDE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN	<u>796.270.729-15</u>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba
JOAO LYDIO SEILER BETTEGA	<u>000.112.669-53</u>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba
LUIZ GIL DE LEAO FILHO	<u>000.650.059-53</u>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 22/02/2023

Hora: 19:26:03

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	796.270.729-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN	<a href="#">796.270.729-15</a>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **22/02/2023**

Hora: **19:27:40**

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	000.112.669-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO LYDIO SEILER BETTEGA	<u>000.112.669-</u> <u>53</u>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<u>76.491.471/0001-01</u>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 22/02/2023

Hora: 19:28:13

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	000.650.059-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ GIL DE LEAO FILHO	000.650.059-53	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		DIFUSORA OURO VERDE LTDA	<a href="#">76.491.471/0001-01</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **22/02/2023**

Hora: **19:28:31**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	76.491.471/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira      **Data:** 22/02/2023      **Hora:** 19:29:21



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

**CNPJ:** **76.491.471/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:29:56 do dia 22/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequênci  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **22/02/2023 19:32:19**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF:	PR	Município:	Curitiba	Município	Data Outorga	Validade	
				DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/11/2003	01/11/2013
				DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/11/2003	
				FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	Curitiba		
				FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	Curitiba		
				FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	Curitiba		
				FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	01/05/2003	
				FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	01/05/2003	
				FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba		
				LK RADIODIFUSAO LTDA	Curitiba	20/02/1995	20/02/2005
				LK RADIODIFUSAO LTDA	Curitiba	20/02/1995	
				RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	Curitiba		
				RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	Curitiba		
				RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1998	23/11/2008
				RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba		
				RADIO EVANGELIZAR E PRECISO LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
				RADIO EVANGELIZAR E PRECISO LTDA	Curitiba		
				RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	
				RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	
				RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA	Curitiba		
				RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA	Curitiba		
				RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA	Curitiba		
				RADIO RIO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004
				RADIO RIO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/1994	
				SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA	Curitiba	01/05/2004	
				SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA	Curitiba	01/05/2004	
				SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA	Curitiba		

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **22/02/2023** Hora: **19:32:19**

Todos	Download Canais
1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar	
Ações	Status ♦
	CNPJ ♦
	Entidade ♦
	NumFistel ♦
	Carater ♦
	Finalidade ♦
	Serviço ♦
	Num Serviço ♦
	UF ♦
	Município ♦
	Local Específico ♦
	Canal ♦
	Dec ♦
	Frequência ♦
	Classe ♦
	Categoria da Estação ♦
	Latitude ♦
	Longitude ♦
	ERP ♦
	HCI ♦
	Fistel Geradora ♦
	Fase ♦
	Data ♦
	ID Estação Principal ♦
	ID do Canal ♦
	Observações ♦

Ver Estações ▾ ▶ AM-C4 (Canal Licenciado) 76491471000101 DIFUSORA OURO VERDE LTDA 0500800025 P Comercial OM 205 PR Curitiba 590 B 25° 24' 4.00" S 49° 03' 11.00" W 2 2022-11-17 18:11:52 57dbac6b5c58d

Id solicitação: 57dbac6b5c58d

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORA OURO VERDE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CURITIBA FM STEREO	
<b>Telefone:</b> (41) 2633311	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 76.491.471/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 05008000225
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO	<b>Complemento:</b>	
<b>BRANCO</b>		
<b>Bairro:</b> CRISTO REI		<b>Numero:</b> 590
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530020

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO	<b>Complemento:</b>	
<b>BRANCO</b>		
<b>Bairro:</b> CRISTO REI		<b>Numero:</b> 590
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Margem Estrada Piraquara-Quatro Barras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Curralinho		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Quatro Barras	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 83420000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	<b>Complemento:</b> - lado par	
<b>Bairro:</b> Cristo Rei		<b>Numero:</b> 590
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530195

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Curitiba		<b>UF:</b> PR	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 590 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> 123 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais														
<b>Número da Estação:</b> 322479789				<b>Número Indicativo:</b> ZYJ234										
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/02/2018				<b>Número da Licença:</b> 53500.004117/2018-25										
Sistema de Terra														
<b>Número de Torres:</b> 2				<b>Número de Radiais:</b> 120										
<b>Altura da Torre:</b> 123.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 127.12										
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0										
Carga Topo														
<b>Figura geométrica:</b>														
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>										
Campo Característico														
<b>Campo Característico:</b> 308.00 mV/m														
Estação Principal														
Localização														
<b>Latitude:</b> 25° 24' 4.00" S	<b>Longitude:</b> 49° 03' 11.02" W		<b>Cota da base:</b> 896 m											
Transmissor Principal														
<b>Código Equipamento:</b> 021200AMM1131				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado.										
<b>Fabricante:</b> Continental Lensa S/A				<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW										
Linha de Transmissão Principal														
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2				<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.										
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .20 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms									
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
<b>Código Equipamento:</b> 047282XXX0517				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado.										
<b>Fabricante:</b> Prestec Industria, Comércio e Serviços Ltda				<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW										
Transmissor Auxiliar 2														
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW										
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	38245	Decreto	MC	10/11/1955	03/12/1955	Outorga	1							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Aprovação de Local	Técnico							
Histórico de Documentos Emitidos														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico							
9999	144	Portaria	MC	24/02/1983	14/03/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico							
9999	20883	Despacho	MC	02/08/1983	14/12/2009	Advertência	Jurídico							
9999	89229	Decreto	CN	22/12/1983	23/12/1983	Renovação	Jurídico							
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico							

9999	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	426	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	30/09/1999	30/09/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	110801	Despacho	MC	11/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	1108	Despacho	MC	11/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	37103	Ato	ER	23/06/2003	25/06/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	0	Decreto	CN	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	419	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	203	Despacho	SSCE	20/10/2011		Novas condições de operação	Técnico
9999	3962	Ato	ER03	19/06/2015	22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076269/201 7-49	12932	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORA OURO VERDE LTDA				CNPJ 76491471000101
Nº DA ESTAÇÃO 322479789	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 4.00" S	LONGITUDE 49° 03' 11.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Margem Estrada Piraquara-Quatro Barras, nº s/nº.	DISTRITO
--	----------

BAIRRO Curralinho	MUNICÍPIO Quatro Barras	UF PR
----------------------	----------------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	590 KHz	CANAL:	33
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	896
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ234	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	CURITIBA FM STEREO	CLASSE:	B
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba	POTÊNCIA NOTURNA:	
FREQUÊNCIA:	590 KHz	BAIRRO:	Cristo Rei
POTÊNCIA DIURNA:		UF:	PR
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	- lado par
ENDERECO:	Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	
NUMERO:	590	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		MODELO:	Equipamento não encontrado.
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	POTÊNCIA:	10.000 kW
TIPO:	Omnidirecional	MODELO:	Equipamento não encontrado.
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA:	5.000 kW
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	MODELO:	
CÓDIGO:	021200AMM1131	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	Prestec Industria, Comércio e Serviços Ltda	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	047282XXX0517	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	2	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	127.12 m	ALTURA DA TORRE:	123.00 m
COTA BASE DA TORRE:	896	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	CELLFLEX 1/2
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	POTÊNCIA:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/02/2023 20:35:41



**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**  
**CNPJ 76.491.471/0001-01**  
**NIRE 41200953862**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

Espólio de **MARIA CHRISTINA WOISKI DE MACEDO**, neste ato representada por sua inventariante **Ana Paula de Macedo Ferraz de Campos**, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/06/1969, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.911.150-4 SSP/PR e CPF/MF 875.059.919-49, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 5274, Batel, CEP: 80240-000, Espólio de **LUIZ GIL DE LEÃO FILHO**, neste ato representado por seu inventariante **Luiz Gil de Leão Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1964, industrial, portador da cédula de identidade RG 3255149-1 SSP/PR e CPF/MF 497.179.109-44, residente e domiciliado na Rua Abraham Lincoln, 299 Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80310-530 e **JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1933, natural de Curitiba, Paraná, radialista, portador da cédula de identidade RG 160.131 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 000.112.669-53, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cel. Dulcídio, 386, Apto 71, Batel, CEP: 80420-170, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada “**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o número 76.491.471/0001-01, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o número 41200953862, por despacho em sessão de 17 de Setembro de 1953, com sede em Curitiba, Paraná, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 590, Cristo Rei, CEP: 82530-195, RESOLVEM, por este instrumento de alteração de contrato social, modificar, o contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:**

Tendo em vista o falecimento da sócia **MARIA CHRISTINA WOISKI DE MACEDO** em 22/05/2016, faz-se a sua retirada do quadro societário da presente sociedade, bem como a

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**  
**CNPJ 76.491.471/0001-01**  
**NIRE 41200953862**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

transmissão de suas quotas de capital social conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, realizada no 5º Ofício de Notas de Curitiba, livro 1620-NA, folha 126 em 29/12/2016, da seguinte maneira:

- A herdeira **ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/06/1969, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.911.150-4 e CPF/MF 875.059.919-49, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 5274, Batel, CEP: 80240-000, Curitiba/PR, recebe neste ato, 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais);
  
- A herdeira **ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 28/09/1966, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.449.702-1 SSP/PR e CPF/MF 796.270.729-15, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu 2689, apartamento 91, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80240-030, recebe neste ato, 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais);

**Cláusula Segunda:**

A herdeira **ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS** vende, cede e transfere, de forma onerosa, pelo preço correspondente ao valor nominal, a totalidade de quotas que recebeu em decorrência do falecimento de sua mãe, **MARIA CHRISTINA WOISKI DE MACEDO**, no montante de 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, com valor de

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) a **ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/09/1966, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.449.702-1 SSP/PR e CPF/MF 796.270.729-15, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu 2689, apartamento 91, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80240-030, que, nesse ato, ingressa na Sociedade, como sócia.

**Parágrafo Primeiro:** A herdeira retirante **ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS** declara ter recebido o preço relativo à cessão, transferência e venda de quotas, em moeda corrente nacional, razão pela qual outorga à sócia ingressante **ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas.

**Parágrafo Segundo:** A sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado aos direitos e obrigações do presente instrumento.

**Cláusula Terceira:**

Tendo em vista o falecimento do sócio **LUIZ GIL DE LEÃO FILHO** em 14/10/2018, faz-se a sua retirada do quadro societário da presente sociedade, bem como a transmissão de suas quotas de capital social conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, realizada no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1001-N, folha 170 em 18/08/2021, da seguinte maneira:

- A herdeira Margit Labsch de Leão, brasileira, viúva, nascida em 10/06/1941, do lar, portadora da cédula de identidade RG 322.861, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF 393.603.859-72, residente e domiciliada em Curitiba,

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

Paraná, na Rua Edmir Silveira D'Avila, 87, Seminário, CEP: 80310-510 recebe neste ato 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

**Cláusula Quarta:**

A herdeira **MARGIT LABSCH DE LEAO** vende e transfere, de forma onerosa, pelo valor nominal, a totalidade de suas quotas ora herdadas, no montante de 99.000 (Noventa e nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) a **LUIZ GIL DE LEAO NETO** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1964, industrial, portador da cédula de identidade RG 3255149-1 SSP/PR e CPF/MF 497.179.109-44, residente e domiciliado na Rua Abraham Lincoln, 299, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80310-530, o qual ingressa na sociedade neste ato.

**Parágrafo Único:** A herdeira retirante **MARGIT LABSCH DE LEAO** dá ao sócio ingressante **LUIZ GIL DE LEAO NETO**, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado aos direitos e obrigações do presente instrumento.

**Cláusula Quinta:**

Em decorrência das alterações ocorridas, o capital social no valor de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), dividido em 297.000 (Duzentos e noventa e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado por todos os sócios em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte forma:

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**  
**CNPJ 76.491.471/0001-01**  
**NIRE 41200953862**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

Sócios	Quotas	Capital R\$
<b>Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan</b>	<b>99.000</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Luiz Gil de Leão Neto</b>	<b>99.000</b>	<b>99.000,00</b>
<b>João Lydio Seiler Bettega</b>	<b>99.000</b>	<b>99.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>297.000</b>	<b>297.000,00</b>

**Cláusula Sexta:**

A Administração da sociedade caberá aos sócios, denominados administradores, srs. **LUIZ GIL DE LEÃO NETO e JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, com os poderes e atribuições de nomear procuradores em todo o Território Nacional, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Único:** Os administradores da presente sociedade poderão retirar Pró-Labore pelo exercício de suas funções, de acordo com a Legislação Vigente.

**Cláusula Sétima:**

Os administradores, Srs. **LUIZ GIL DE LEÃO FILHO e JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:**

Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **resolvem**, por este instrumento, atualizar e consolidar o **contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as demais cláusulas e condições no contrato social primitivo, que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
NIRE 41200953862  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/09/1966, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.449.702-1 SSP/PR e CPF/MF 796.270.729-15, residente e domiciliada na Avenida Iguacu 2689, apartamento 91, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80240-030; **LUIZ GIL DE LEAO NETO** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1964, industrial, portador da cédula de identidade RG 3255149-1 SSP/PR e CPF/MF 497.179.109-44, residente e domiciliado na Rua Abraham Lincoln, 299, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80310-530 e **JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1933, natural de Curitiba, Paraná, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Cel. Dulcídio, 386, Apto 71, Batel, CEP: 80420-170, portador da

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**  
**CNPJ 76.491.471/0001-01**  
**NIRE 41200953862**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

cédula de identidade RG 160.131 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF 000.112.669-53, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada “**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o número 76.491.471/0001-01, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o número 41200953862, por despacho em sessão de 17 de Setembro de 1953, com sede em Curitiba, Paraná, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 590, Cristo Rei, CEP: 82530-195, a qual se rege mediante as cláusulas e leis seguintes:

**Cláusula Primeira:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**DIFUSORA OURO VERDE LTDA**”, e tem sede e domicílio na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 590, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP: 82530-195.

**Cláusula Segunda:**

O Capital no valor de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), dividido em 297.000 (Duzentos e noventa e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado por todos os sócios em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital R\$
<b>Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan</b>	<b>99.000</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Luiz Gil de Leão Neto</b>	<b>99.000</b>	<b>99.000,00</b>
<b>João Lydio Seiler Bettega</b>	<b>99.000</b>	<b>99.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>297.000</b>	<b>297.000,00</b>

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Cláusula Terceira:**

A presente sociedade empresária limitada tem por atividade econômica, explorar os serviços de rádio-difusão na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

**Cláusula Quarta:**

A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios terão direito de preferência de 60 dias, para adquirir as quotas do sócio que pretender se retirar.

**Cláusula Sétima:**

A Administração da sociedade caberá aos sócios, denominados administradores, srs.**LUIZ GIL DE LEÃO NETO e JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, com os poderes e atribuições de nomear procuradores em todo o Território Nacional, autorizados ao uso do nome empresarial

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

individualmente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Único:** Os administradores da presente sociedade, poderão retirar Pró-Labore pelo exercício de suas funções, de acordo com a Legislação Vigente.

**Cláusula Oitava:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Serão levantados balanços e demais demonstrações financeiras ao fim de cada ano, facultando à administração determinar o levantamento de outros balanços em períodos menores, inclusive mensais.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros terão o destino que lhes derem os sócios, em conformidade com a Lei.

**Cláusula Nona:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Cláusula Décima:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**Cláusula Décima Primeira:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo:** Em qualquer hipótese de apuração de haveres por retirada de sócio, os haveres serão apurados em balanço especial de determinação e serão pagos em 60 (sessenta) prestações iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante Registro Público.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico – financeira da Sociedade.

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Cláusula Décima Segunda:**

Os administradores Srs. **LUIZ GIL DE LEÃO NETO e JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira:**

Nas alterações contratuais, somente os casos previstos na Lei 10610 de 20/12/2002, deverão conter a prévia autorização do Órgão competente do Governo Federal.

**Cláusula Décima Quarta:**

As Deliberações sociais, quando necessárias serem tomadas por meio de reunião ou assembleia de quotistas, a convocação dar-se-á através de e-mail, fax, carta registrada em A.R. ou outro meio que venha a favorecer a sociedade naquele momento.

**Cláusula Décima Quinta:**

A presente sociedade empresária está de conformidade com a LEI 10406/2002 (Código Civil Brasileiro) e reger-se-á supletivamente pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

**DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862**

---

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Cláusula Décima Sexta:**

O responsável técnico pela contabilidade da presente sociedade responderá somente pela parte técnica pertinente a ele.

**Cláusula Décima Sétima:**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba – PR, para solucionar qualquer pendência decorrente do presente contrato.

**Cláusula Décima Oitava:**

Os sócios declaram como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

---

**Espólio de MARIA CHRISTINA WOISKI DE MACEDO  
Neste ato representado por sua inventariante  
Ana Paula de Macedo Ferraz de Campos**

---

**Espólio de LUIZ GIL DE LEÃO FILHO  
Neste ato representado por seu inventariante  
Luiz Gil de Leão Neto**

DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
CNPJ 76.491.471/0001-01  
NIRE 41200953862

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA**

**ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**

**LUIZ GIL DE LEÃO NETO**

**Cedentes:**

**ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS**

**MARGIT LABSCH DE LEAO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIFUSORA OURO VERDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00011266953	JOAO LYDIO SEILER BETTEGA
03577116960	RODRIGO MOTTIN
49717910944	LUIZ GIL DE LEAO NETO
79627072915	ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN
87505991949	ANA PAULA DE MACEDO FERRAZ DE CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2022 12:34 SOB N° 20220459240.

PROTOCOLO: 220459240 DE 04/02/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201978918. CNPJ DA SEDE: 76491471000101.

NIRE: 41200953862. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.

DIFUSORA OURO VERDE LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.491.471/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1953
NOME EMPRESARIAL <b>DIFUSORA OURO VERDE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MAL HUMB DE A C BRANCO</b>		NÚMERO <b>590</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>82.530-195</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/07/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2023 às 19:36:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.491.471/0001-01

**Razão Social:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA

**Endereço:** AV MAL HUMB DE A C BRANCO 590 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 82530-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102092852796659

Informação obtida em 22/02/2023 20:16:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA OURO VERDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.491.471/0001-01

Certidão nº: 7879959/2023

Expedição: 22/02/2023, às 19:39:05

Validade: 21/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA OURO VERDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.491.471/0001-01**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
**CNPJ:** 76.491.471/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:40:05 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **38A0.F80F.50FA.9715**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 029519494-91**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.491.471/0001-01**

Nome: **DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Data de Envio:**  
22/02/2023 20:29:26

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**  
Processo nº: 53000.026510/2013-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA OURO VERDE LTDA. (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.026510/2013-04**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 23/02/2023 10:40

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA OURO VERDE LTDA. (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 20:29

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.026510/2013-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA OURO VERDE LTDA. (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.026510/2013-04**Entidade:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**CNPJ nº:** 76.491.471/0001-01**FISTEL nº:** 05008000225**Localidade:** Curitiba/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/05/2013**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0381037 Pág. 2  9606813 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9606813 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10742527 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9606813 Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	0723257 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10742528 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10742528 Pág. 4  E 10742528 Pág. 5  M 9888908	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10742527 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10742528 Pág. 4  FGTS 10742528 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10742528 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9606813 <b>LUIZ GIL DE LEÃO NETO</b> Pág. 7  <b>ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN</b> Pág. 8  <b>JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA</b> Pág. 9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10742527 Pág. 12</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10743156</p>	<p>- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/02/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10742529** e o código CRC **F2E6FD86**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 2728/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.026510/2013-04**

**INTERESSADA: DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Ouro Verde Ltda**, inscrita no **CNPJ nº76.491.471/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº05008000225**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Ouro Verde Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SEI 9888959 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 419, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2010 (SEI 9888959 - Págs. 2-4; e SUPER 10742527 - Págs. 9-11).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de maio de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0381037 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10742529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:  
(...)  
§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.  
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.  
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:  
I - certidão de antecedentes criminais;  
II - informações sobre pessoa jurídica;  
III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. As referidas declarações foram assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula sétima da última consolidação do seu contrato social (SUPER10742693 - Págs. 8-9). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10742529).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2023 (SUPER 10742527 - Págs. 1-5).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto desta análise, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores João Lydio Seiler Bettega e Luiz Gil de Leão Filho, bem como a sócia Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan

não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10742527 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10743156).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo 1º Ofício do Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10742529).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade

com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de fevereiro de 2018, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10742527 - Págs. 8 e 12).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/02/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10742548** e o código CRC **5A52AF65**.

## MINUTA DE PORTARIA

POR T A R I A N° , D E D E 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 08.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 08.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 31828/2023/MCOM

Brasília, 24 de Fevereiro de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM (10742548)**

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem superior, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM (10742548), que trata do pedido formulado pela **Difusora Ouro Verde Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.491.471/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008000225**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 24/02/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745995** e o código CRC **42D6E79B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31828/2023/MCOM - Processo nº 53000.026510/2013-04 - Nº SEI: 10745995



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53000.026510/2013-04

**INTERESSADAS: DIFUSORA OURO VERDE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em **onda média regional**, no Município de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2728/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média regional**, no Município de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2728/2023/SEI-MCOM (SUPER 10742548)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Difusora Ouro Verde Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SEI 9888959 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2003-2013. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 419, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2010 (SEI 9888959 - Págs. 2-4; e SUPER 10742527 - Págs. 9-11).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de maio de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0381037 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **27 de maio de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SUPER 0381037 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em onda média regional**, no Município de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica em sua **NOTA TÉCNICA Nº 2728/2023/SEI-MCOM (SUPER 10742548)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955**, publicado no DOU de 3 de dezembro de 1955 (**SEI 9888959 - Pág. 1**).

24. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **2003-2013**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006**, no DOU de 12 de setembro de 2006, sendo a concessão, assim, renovada a partir de **1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 419, de 2010**, publicado no DOU de 2 de julho de 2010 (**SEI 9888959 - Págs. 2-4; e SUPER 10742527 - Págs. 9-11**).

25. O pedido de renovação da outorga em foco, referente ao decênio de **2013-2023**, foi apresentado no dia **27 de maio de 2013 (SUPER 0381037 - Pág. 2)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10742529**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10742529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;  
II - informações sobre pessoa jurídica;  
III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. As referidas declarações foram assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula sétima da última consolidação do seu contrato social (SUPER 10742693 - Págs. 8-9). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10742529)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, todas devidamente assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula sétima da última consolidação do seu contrato social (SUPER 10742693 - Págs. 8-9), bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente

em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 10742529**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **22 de fevereiro de 2023 (SUPER 10742527 - Págs. 1-5)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto desta análise, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores João Lydio Seiler Bettega e Luiz Gil de Leão Filho**, bem como a **sócia Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10742527 - Págs. 9-11**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10743156**).

34. Por meio de certidão emitida pelo 1º Ofício do Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca de **Curitiba** atestou a interessada a **inexistência** de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10742529**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "**a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**"

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de fevereiro de 2018**, com validade até (**SUPER 10742527 - Págs. 8 e 12**).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

### **III - CONCLUSÃO**

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de março de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026510201304 e da chave de acesso 66b9ece8



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1108075483 e chave de acesso 66b9ece8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 14:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.026510/2013-04**

**INTERESSADOS: DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação de outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto

CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026510201304 e da chave de acesso 66b9ece8

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110325944 e chave de acesso 66b9ece8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 10:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00425/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.026510/2013-04**

**INTERESSADOS: DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

**ASSUNTOS: Renovação de rádio comercial.**

Aprovo o **PARECER n. 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

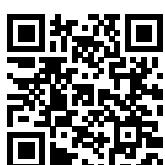
Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 06 de março de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026510201304 e da chave de acesso 66b9ece8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110930718 e chave de acesso 66b9ece8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 18:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8588, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ 78.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769922** e o código CRC **1B393824**.

Brasília, 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.588, de 7 de março de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769943** e o código CRC **464BBC43**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 32314/2023/MCOM

Brasília, 7 de março de 2023

Ao Senhor

**Braunner Fassheber**

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 8588/2023/MCOM (10769922) e Exposição de Motivos (10769943)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2728/2023/MCOM (10742548), encaminho a Portaria nº 8588/2023/MCOM (10769922) e Exposição de Motivos (10769943), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10769974** e o código CRC **4036B906**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/03/2023 16:28:47

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9490918

**Data prevista de publicação:** 24/03/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20453130	PORTARIA MCOM NA 8588.rtf	622b8592e6d1e909 7a76eba5a4c71892	8,00	R\$ 311,36
20453131	PORTARIA MCOM NA 8589.rtf	c80f9d4b67fb3385 bb13e3fb66ccdf4	9,00	R\$ 350,28
20453132	PORTARIA MCOM NA 8641.rtf	6f1e5f0c64419939 8762de5ee903eb29	14,00	R\$ 544,88
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>30,61</b>	<b>R\$ 1.206,52</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.588, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac6b5c58d

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORA OURO VERDE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CURITIBA FM STEREO	
<b>Telefone:</b> (41) 2633311	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 76.491.471/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 05008000225
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO	<b>Complemento:</b>	
BRANCO		
<b>Bairro:</b> CRISTO REI	<b>Numero:</b> 590	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530020

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO	<b>Complemento:</b>	
BRANCO		
<b>Bairro:</b> CRISTO REI	<b>Numero:</b> 590	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Margem Estrada Piraquara-Quatro Barras	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Curralinho	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Quatro Barras	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 83420000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	<b>Complemento:</b> - lado par	
<b>Bairro:</b> Cristo Rei	<b>Numero:</b> 590	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82530195

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Curitiba		<b>UF:</b> PR	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 590 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: *** ERP noite: ***kW
<b>Altura:</b> 123 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais														
<b>Número da Estação:</b> 322479789				<b>Número Indicativo:</b> ZYJ234										
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/02/2018				<b>Número da Licença:</b> 53500.004117/2018-25										
Sistema de Terra														
<b>Número de Torres:</b> 2				<b>Número de Radiais:</b> 120										
<b>Altura da Torre:</b> 123.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 127.12										
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0										
Carga Topo														
<b>Figura geométrica:</b>														
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>										
Campo Característico														
<b>Campo Característico:</b> 308.00 mV/m														
Estação Principal														
Localização														
<b>Latitude:</b> 25° 24' 4.00" S	<b>Longitude:</b> 49° 03' 11.02" W		<b>Cota da base:</b> 896 m											
Transmissor Principal														
<b>Código Equipamento:</b> 021200AMM1131				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado.										
<b>Fabricante:</b> Continental Lensa S/A				<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW										
Linha de Transmissão Principal														
<b>Modelo:</b> CELLFLEX 1/2				<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.										
<b>Comprimento da Linha:</b> 120.00 m	<b>Atenuação:</b> .20 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms									
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
<b>Código Equipamento:</b> 047282XXX0517				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado.										
<b>Fabricante:</b> Prestec Industria, Comércio e Serviços Ltda				<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW										
Transmissor Auxiliar 2														
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW										
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	38245	Decreto	MC	10/11/1955	03/12/1955	Outorga	1							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Aprovação de Local	Técnico							
Histórico de Documentos Emitidos														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	44	Portaria	MC	26/05/1955	20/06/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico							
9999	144	Portaria	MC	24/02/1983	14/03/1983	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico							
9999	20883	Despacho	MC	02/08/1983	14/12/2009	Advertência	Jurídico							
9999	89229	Decreto	CN	22/12/1983	23/12/1983	Renovação	Jurídico							
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico							

9999	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
9999	100492	Despacho	MC	10/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	426	Portaria	MC	02/08/1995	16/08/1995	Multa	Jurídico
9999	85	Decreto Legislativo	CN	30/09/1999	30/09/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1108	Despacho	MC	11/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	110801	Despacho	MC	11/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	37103	Ato	ER	23/06/2003	25/06/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	0	Decreto	CN	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
9999	419	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	203	Despacho	SSCE	20/10/2011		Novas condições de operação	Técnico
9999	3962	Ato	ER03	19/06/2015	22/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.076269/201 7-49	12932	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000265102013 04	8588	Portaria	MC	22/03/2023	24/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 33533/2023/MCOM

Brasília, 27 de março de 2023

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10769943)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8588/2022/SEI-MCOM (10803616), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10769943), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/03/2023, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10808488** e o código CRC **DA519A3C**.

EM nº 00062/2023 MCOM

Brasília, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.588, de 7 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12390/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.026510/2013-04.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/05/2023, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10898686** e o código CRC **6E69C5CB**.

EM nº 00062/2023 MCOM

Brasília, 10 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.588, de 7 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 11 Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 8.588, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53000.026510/2013-04

**INTERESSADAS: DIFUSORA OURO VERDE LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA:

I - Pleito de interesse da **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em **onda média regional**, no Município de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2728/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 42 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do serviço de radiodifusão sonora em **onda média regional**, no Município de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2728/2023/SEI-MCOM (SUPER 10742548)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Difusora Ouro Verde Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **onda média regional**, conforme Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SEI 9888959 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2003-2013. De acordo com o Decreto s/n de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 419, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2010 (SEI 9888959 - Págs. 2-4; e SUPER 10742527 -Págs. 9-11.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 27 de maio de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0381037 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à FJ2.0Ca. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **27 de maio de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SUPER 0381037 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de **Curitiba/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### **11.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### **11.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3 - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em onda média regional**, no Município de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica em sua **NOTA TÉCNICA Nº 2728/2023/SEI-MCOM (SUPER 10742548)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955**, publicado no DOU de 3 de dezembro de 1955 (**SEI 9888959 - Pág. 1**).

24. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **2003-2013**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006**, no DOU de 12 de setembro de 2006, sendo a concessão, assim, renovada a partir de **1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 419, de 2010**, publicado no DOU de 2 de julho de 2010 (**SEI 9888959 - Págs. 2-4; e SUPER 10742527 - Págs. 9-11**).

25. O pedido de renovação da outorga em foco, referente ao decênio de **2013-2023**, foi apresentado no dia **27 de maio de 2013 (SUPER 0381037 - Pág. 2)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10742529**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

I- [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no **Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho**; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10742529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º **caput**, §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. As referidas declarações foram assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula sétima da última consolidação do seu contrato social (SUPER 10742693 - Págs. 8-9). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10742529)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, todas devidamente assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula sétima da última consolidação do seu contrato social (SUPER 10742693 - Págs. 8-9), bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente

em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretorio da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 10742529**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em **22 de fevereiro de 2023 (SUPER 10742527 - Págs. 1-5)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto desta análise, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores João Lydio Seiler Bettega e Luiz Gil de Leão Filho**, bem como a **sócia Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10742527 - Págs. 9-11**, **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10743156**).

34. Por meio de certidão emitida pelo 1º Ofício do Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca de **Curitiba** atestou a interessada a **inexistência** de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10742529**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nomefantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. "

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "**a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**"

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de fevereiro de 2018**, com validade até (**SUPER 10742527 - Págs. 8 e 12**).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

### III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de março de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026510201304 e da chave de acesso 66b9ece8



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1108075483 e chave de acesso 66b9ece8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-03-2023 14:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO n. 00420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.026510/2013-04**

**INTERESSADOS: DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação de outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 06 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026510201304 e da chave de acesso 66b9ece8



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110325944 e chave de acesso 66b9ece8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 10:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00425/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.026510/2013-04**

**INTERESSADOS: DIFUSORA OURO VERDE LTDA**

**ASSUNTOS: Renovação de rádio comercial.**

Aprovo o **PARECER n. 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n., 00420/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 06 de março de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026510201304 e da chave de acesso 66b9ece8



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1110930718 e chave de acesso 66b9ece8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-03-2023 18:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2728/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.026510/2013-04**

**INTERESSADA: DIFUSORA OURO VERDE LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Ouro Verde Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.491.471/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008000225**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Ouro Verde Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, conforme Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SEI 9888959 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2006, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 419, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2010 (SEI 9888959 - Págs. 2-4; e SUPER 10742527 - Págs. 9-11).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de maio de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0381037 - Pág. 2). Portanto, o pedido

de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 a 1º de agosto de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10742529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. As referidas declarações foram assinadas por um dos sócios administradores, nos termos da cláusula sétima da última consolidação do seu contrato social (SUPER 10742693 - Págs. 8-9). Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10742529).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de fevereiro de 2023 (SUPER 10742527 - Págs. 1-5).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto desta análise, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores João Lydio Seiler Bettega e Luiz Gil de Leão Filho, bem como a sócia Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10742527 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10743156).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo 1º Ofício do Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10742529).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de fevereiro de 2018, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10742527 - Págs. 8 e 12).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento

pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/02/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10742548** e o código CRC **5A52AF65**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04,

invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, estado do Paraná.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 62 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 22/06/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4355584** e o código CRC **322A12FF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1995/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 62/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 62/2023 (4355476), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA (CNPJ nº 76.491.471/0001-01), nos termos do Decreto nº 38.245, datado em 10 de novembro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, estado do Paraná".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 22/06/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4355658** e o código CRC **870EC8F8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.026510/2013-04

SUPER nº 4355658

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 62/2023 MCOM (4355476) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Proposta de renovação de concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR55584), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1995/2023/GM/CC/PR (4355658), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4356518** e o código CRC **106DA679** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 298/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.026510/2013-04.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00062/2023 MCOM, de 27 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Curitiba (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00062/2023 MCOM (4355437), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.026510/2013-04, acompanhado da [Portaria nº 8.588, de 7 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa DIFUSORA OURO VERDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 76.491.471/0001-01, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00105/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4355480), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 2728/2023/SEI-MCOM, de 23 de fevereiro de 2023 (4355526), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de fevereiro de 2023 (4355426), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 76.491.471/0001-01  
**NOME EMPRESARIAL:** DIFUSORA OURO VERDE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUIZ GIL DE LEAO NETO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA THEREZA FERREIRA FLORES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/05/2024 às 14:19 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783830** e o código CRC **D819FCC6** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.026510/2013-04

SUPER nº 5783830

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.026510/2013-04

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 707 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	DIFUSORA OURO VERDE LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação de radiodifusão sonora em onda média.  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.026510/2013-04

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.011222/2023-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIFUSORA OURO VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.491.471/0001-01, na localidade de **Curitiba/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [3].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.069083/2013-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 15/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5997202** e o código CRC **90651A50** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.026510/2013-04

SEI nº 5997202